

Rubricas da instrução n.º 23/2004	2007			2006	
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido		
48-481- -3311-3416+ +5206+5211+5314 51+50+5207+ +5208+5211+528+ +538+54	Outros passivos subordinados	0	0	0	0
	Outros passivos	4 451 091,02	0	4 451 091,02	1 884 156,64
	Total do passivo	5 931 007,86	0	5 931 007,86	2 448 735,95
	Capital				
55	Capital	2 000 000	0	2 000 000	2 000 000
602	Prémios de emissão	0	0	0	0
57	Outros instrumentos de capital	0	0	0	0
58+59	Reservas de reavaliação	0	0	0	0
60-602+61	Outras reservas e resultados transitados	4 379 405,34	0	4 379 405,34	2 448 568,82
-56	(Acções próprias)	0	0	0	0
64	Resultado do exercício	934 871,63	0	934 871,63	1 032 870,25
-63	(Dividendos antecipados)	0	0	0	0
	Total do capital	7 314 276,97	0	7 314 276,97	5 481 439,07
	Total do passivo+capital	13 245 284,83	0	13 245 284,83	7 930 175,02

Rubricas extrapatrimoniais

Responsabilidades por prestação de serviços:

a) Valores administrados pela instituição 1 186 529 363,07

31 de Março de 2007. — O Conselho de Administração: *João Paulo Almeida* — *Raul Marques*. — O Técnico Oficial de Contas, *João Neves*.
2611031459**BENEDITA SPORT CLUB NATAÇÃO****Anúncio (extracto) n.º 4798/2007**

Certifico que, por escritura outorgada em 25 de Junho de 2007, a fls. 79 e 79 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 81-I do Cartório Notarial de Alcobaca, a cargo da notária licenciada Ana Maria Cunha de Almeida, sito na Rua de Mercedes e Carlos Campeão, 5, rés-do-chão, na cidade, freguesia e concelho de Alcobaca, foi outorgada uma escritura de constituição de associação sem fins lucrativos que fica a reger-se pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I**Denominação****Artigo 1.º**

1 — A associação denominada Benedita Sport Club Natação, adiante designada por clube, é constituída pelos associados que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — O clube é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade e capacidade jurídicas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II**Sede****Artigo 2.º**

O clube tem sede na sala polivalente das piscinas da Benedita, Rua das Piscinas, na Benedita.

CAPÍTULO III**Objectivos****Artigo 3.º**

O objecto social do clube é a natação de competição e outras actividades desportivas.

CAPÍTULO IV**Associados — Admissão****Artigo 4.º**

1 — São associados do clube todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos, sendo o seu número ilimitado.

2 — O processo de admissão dos associados é de exclusiva competência da direcção, sob proposta assinada por um associado no pleno uso dos seus direitos.

3 — A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses e finalidades do clube, procedimento que deverá ser sempre devidamente fundamentado, cabendo dele recurso para a assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 5.º**Direitos**

São direitos dos associados, nomeadamente:

- Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;
- Participar nas actividades do clube;
- Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do clube ou que lhe digam respeito;
- Apresentar propostas à direcção relativamente aos assuntos que interessem ao clube;
- Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou acto dos órgãos sociais que se lhe afigure contrário aos interesses do clube ou ao disposto nos estatutos;
- Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pelo clube nos termos da lei e dos seus estatutos.

Artigo 6.º**Deveres**

São deveres do clube:

- Cumprir as disposições estatutárias do clube e respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos;
- Os associados ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual, a estabelecer por deliberação da assembleia geral e que por esta poderá ser alterada em qualquer altura;

- c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- d) Zelar pelo património do clube, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- e) Não desenvolver acções contrárias aos fins e interesses do clube.

CAPÍTULO V

Órgãos do clube

Artigo 7.º

São órgãos do clube a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 8.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que:

- a) O presidente da mesa o julgue necessário;
- b) Pelo menos 20 associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e com direito de participação na assembleia geral o solicitem.

3 — A assembleia será presidida por uma mesa composta por três associados, eleitos em lista maioritária, com as funções de presidente, vice-presidente e secretário.

4 — A duração do mandato dos membros eleitos pela assembleia geral é de dois anos. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia cessante.

§ único. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia ou o seu substituto não confirmem posse nos 30 dias imediatos à sua eleição, os membros eleitos pela assembleia geral estarão automaticamente em exercício de funções, independentemente da tomada de posse, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

5 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformular os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o regulamento interno do clube;
- c) Definir as grandes linhas de actuação do clube;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos do clube;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável mediante proposta da direcção;
- g) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão do clube;
- h) Deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada ou sobre os recursos apresentados pelos associados.

Artigo 9.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo do clube, constituído por cinco associados eleitos na lista maioritária e assim distribuídos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano anual de actividades e o orçamento;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao conselho fiscal o relatório e contas de gerência;
- c) Elaborar e apresentar o regulamento interno do clube à assembleia geral;
- d) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- e) Apresentar propostas à assembleia geral;
- f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados compatíveis com a natureza do clube;
- g) Representar o clube em juízo ou fora dele na pessoa do seu presidente ou em quem a direcção deliberar;
- h) Exercer as demais competências que a assembleia nela delegar;
- i) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- j) Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza que julgue necessárias para o bom desempenho das suas funções;
- l) Assegurar o funcionamento do clube, gerir os seus meios humanos e materiais e proceder à escrituração nos termos da lei.

Artigo 10.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três associados eleitos em lista maioritária, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

2 — Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e estatutos, designadamente:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentado pela direcção;
- b) Participar, representado pelo seu presidente, nas reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente;
- c) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis e adequadas ao seu normal funcionamento;
- d) Exercer fiscalização sobre escrituração e documentos da direcção sempre que o julgue conveniente.

Artigo 11.º

Reuniões e quórum

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

2 — Tratando-se de eleições dos respectivos corpos sociais ou onde esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

CAPÍTULO VI

Receitas e despesas

Artigo 12.º

1 — Constituem receitas do clube:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de mensalidades e divulgação cultural;
- c) Quotização dos associados a fixar em assembleia geral;
- d) Doações, legados e heranças de que beneficie;
- e) Quaisquer outras receitas de que possa dispor.

2 — Constituem despesas do clube as provenientes:

- a) Da concessão aos associados dos benefícios que decorram dos estatutos ou outros instrumentos normativos com eles conexos;
- b) Da administração geral do clube;
- c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Alterações estatutárias

Artigo 13.º

Os estatutos poderão ser alterados ou revistos sempre que o interesse do clube o exija, devendo as alterações a introduzir serem submetidas à apreciação, discussão e votação da assembleia geral, convocada para o efeito, respeitando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º destes estatutos.

Em tudo o que for omissivo nestes estatutos, rege-se o clube pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

25 de Junho de 2007. — A Notária, *Ana Maria Cunha de Almeida*.
2611031724

CASA DO POVO DE SOBRAL DA ADIÇA

Anúncio (extracto) n.º 4799/2007

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 2007, exarada a fl. 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 141-D do Cartório